

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04 DE 09 DE SETEMBRO DE 2014, F.M.S**

**O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO-SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa, na Rua Adolfo Soletti, 750, Centro, inscrito no CNPJ 01 616 039 0001 09, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **OSNY BATISTA ALBERTON**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, comunica que está procedendo ao Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e ou jurídicas interessadas na prestação de serviços médicos no âmbito da Secretaria municipal de Saúde de Frei Rogério, conforme relacionados e descritos no anexo I do decreto **649/2014** de 28 de agosto de 2014, nos termos da ata do Conselho Municipal de Saúde, onde constam os respectivos valores a serem pagos para cada especialidade médica.

### **1 – DO OBJETO**

**1.1 - CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE ENDOCRINOLOGIA E CLÍNICA GERAL NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2014, DEVENDO OS CREDENCIADOS EFETUAREM OS SERVIÇOS DIRETAMENTE EM SEUS CONSULTÓRIOS EM DIAS E HORÁRIOS PRÉ DEFINIDOS ENTRE AS PARTES.**

**1.2 –** O número de consultas mensais é ilimitado devendo atender a demanda do município, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

### **2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 – Os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

2.1.1 - Carta de apresentação onde conste a razão social da empresa, o local, o horário e os dias da semana que será oferecido o atendimento, bem como o telefone, fac-símile e e-mail, se houver, para contato, devendo conter o nome e a assinatura do responsável pelo contrato;

2.1.2 - Relação dos serviços que se propõe a realizar, de acordo com os itens e regras constante do Decreto nº **649/2014**, contendo a descrição e o valor;

2.1.3 - Relação nominal dos profissionais (no caso de pessoa física), que compõem a equipe técnica e as respectivas cargas horárias, anexando cópia dos diplomas e títulos de especialidade e cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos.

2.1.4 - A Pessoa física deverá apresentar para se cadastrar a Certidão negativa da: **RECEITA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO, CPF e RG, PIS/PASEP OU INSCRIÇÃO NO INSS.**

2.1.5 - A pessoa jurídica deverá apresentar Certidão Negativa do INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, MUNICIPAL, ESTADUAL E TRABALHISTA, CERTIFICADO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.

2.2 - Os documentos apresentados para o credenciamento deverão estar em nome da empresa ou pessoa física responsável pelo contrato com o número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo;

2.3 - As empresas participantes do presente credenciamento deverão obedecer ao que determina a legislação específica da sede da empresa;

2.4 - Os documentos fotocopiados devem ser autenticados em Cartório ou pelo servidor responsável pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1 – O período para credenciamento inicia-se em 09 de setembro de 2014 e encerra-se em 31 de dezembro de 2014.

3.2 - Estarão credenciados a realizar os serviços médicos, as empresas ou pessoas físicas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores e regras, propostos pelo Município, os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologados pelo Decreto nº **649/2014**.

### **4 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento ou pessoa física que foi credenciado (a); em seus consultórios

4.2 - O documento fiscal deverá ser entregue no setor de compras e licitações da prefeitura municipal até o 5º dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, devendo conter em anexo as autorizações do Município para a realização do respectivo serviço;

4.3 - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou CPF – Cadastro de Pessoa Física – constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser fornecido na fase de credenciamento;

4.4 - O pagamento será efetuado até o final da primeira quinzena do mês subsequente da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária;

4.5 - O Contratado não poderá cobrar do paciente (municípe) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;

4.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.

4.7 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma de minuta de contrato que faz parte deste edital.

4.8- Outras informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Frei Rogério, sito a Rua Adolfo Soletti, 750, Setor de Licitações e Contratos.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Rogério – SC, 09 de abril de 2014

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº xx/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM:

**O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, E A EMPRESA:**

**XXXXXX**

**O MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Adolfo Soletti, 750, inscrito na CNPJ sob nº 01 616 039/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor, **OSNY BATISTA ALBERTON**, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **XXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecida a Rua:xxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ sob o nº 00 000 000 0000 00, neste ato representada pelo sócio/administrador, senhor, xxxxx, abaixo assinado em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o Edital de Credenciamento nº 04/2014, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE ENDOCRINOLOGIA E CLÍNICA GERAL NO PERÍODO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2014, DEVENDO OS CREDENCIADOS EFETUAREM OS SERVIÇOS DIRETAMENTE EM SEUS CONSULTÓRIOS EM DIAS E HORÁRIOS PRÉ DEFINIDOS ENTRE AS PARTES, E CONFORME APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E HOMOLOGADOS PELO DECRETO Nº 649/2014.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

**2.1.** O prazo da vigência do presente contrato inicia-se no dia xxx de xxxxxde 2014, com duração até o dia 31 de dezembro de 2014.

**2.2.** Durante este prazo a CONTRATADA realizará os serviços em seu consultório, em data e horário pré agendado entre as partes.

**2.3 –** O número de consultas mensais é ilimitado devendo atender a demanda do município, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas para Execução do objeto do presente Edital estão previstos e garantidos no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Frei Rogério, com a seguinte classificação:

**3.1.1. Órgão 03 – Fundos Municipais**

Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade 2.076 – Manutenção do Fundo Municipal da Saúde

Elemento: **3.3.90.00.00.00.00.00.0153, aplicações diretas**

Código Reduzido – 2

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **xxxx** (xxxxxxx), por consulta/exame/prótese.

**4.2.** Os recursos financeiros serão provenientes de recursos próprios do município, e os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

**4.2.1.** Os pagamentos serão de forma mensal, e serão efetuados até o 10º dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, por meio de crédito em conta bancária, e ou boleto.

**4.3.** No valor ajustado deverão estar inclusos todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1.** Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

**5.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**5.1.2.** Comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

**5.1.3.** Fiscalizar a execução do objeto do CONTRATO;

**5.1.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

**6.1.1.** Prestar os serviços na forma ajustada;

**6.1.2.** Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS;

**6.1.3.** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIAS DOS MATERIAIS E OU SERVIÇOS**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a garantir os serviços prestados conforme determina a lei.

## **CLÁUSULA OITAVA - ÔNUS FISCAIS**

**8.1.** Constitui, também, obrigação da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este CONTRATO ou seu objeto, podendo o município, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o município poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO**

**9.1.** Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

**9.1.2** É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

**10.1.** Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando o município, em qualquer hipótese, da responsabilidade trabalhista e previdenciária.

**10.2.** A CONTRATADA se obriga a reembolsar o município de todas as despesas que este tiver, decorrente de:

**10.2.1** reconhecimento judicial de indenização administrativa.

**10.2.2** reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariamente do município, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA;

**10.2.3** indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

**11.1.** Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**11.1.1.** Multa equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total do termo contratual, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do mesmo.

**11.1.2.** No caso de atraso ou negligencia na execução do objeto licitado, será aplicada multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor global do termo contratual.

**11.2.** Em caso de inexecução parcial ou total do termo contratual, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

**11.2.1** Advertência:

**11.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor global do Termo Contratual;

**11.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**11.2.5.** Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto a referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada, ou se for o caso, cobradas judicialmente,

**11.2.6.** Nenhum pagamento será feito a licitante, se contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada à multa.

**11.2.7.** A aplicação das penalidades estabelecidas no presente instrumento é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

**11.2.8.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.9.** As penalidades previstas nos incisos 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso 11.2.2.

**11.2.10.** Quando da aplicação da penalidade prevista no item 11.2.2, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos da CONTRATADA, o valor da multa devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

**12.1.2.** Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

**12.1.3.** Por via judicial, nos termos da legislação.

**12.2** Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

**12.2.1** Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

**13.2.** Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

**13.3** Integram o presente CONTRATO todo o processo de credenciamento n ° 04/2014 que lhe deu causa e a proposta de preços acompanhado de todos os anexos.

**13.4.** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Frei Rogério-sc, xx de xxxxx de 2014

**MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Contratante

Contratada

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

**VALMOR ANGELO TAGLIARI**

Assessor Jurídico OAB 21 301

TESTEMUNHAS:

1)

2)